



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

ORDEM DO DIA

PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, NO 1º PERÍODO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 8ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, À SER REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2026, ÀS 08:30 HORAS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

INÍCIO DOS TRABALHOS:

PEQUENO EXPEDIENTE:

Leitura de um texto Bíblico

Leitura dos Expedientes

Leitura, Discussão e Votação da Ata da reunião anterior.

GRANDE EXPEDIENTE:

PROJETO DE LEI EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

DO EXECUTIVO:

Projeto de Lei n.º 2807/2026 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências;

PROJETO DE LEI EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

DO EXECUTIVO:

a) Projeto de Lei n.º 2841/2026 - Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências;

b) Projeto de Lei n.º 2842/2026 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências;

c) Projeto de Lei n.º 2843/2026 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências;

d) Projeto de Lei n.º 2844/2026 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências;

e) Projeto de Lei n.º 2845/2026 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências;

f) Projeto de Lei n.º 2846/2026 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências;

g) Projeto de Lei n.º 2847/2026 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências;

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

DO LEGISLATIVO:

01/2026 - Rejeita Veto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Autógrafo n.º 2764/2025



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

PROJETOS DE LEI QUE SERÃO BAIXADOS PARA AS COMISSÕES PERMANENTES: DO EXECUTIVO:

a) **Projeto de Lei n.º 2848/2026** - Altera a Lei Municipal n.º 182, de 09 de setembro de 1999, para ampliar o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Serranópolis do Iguaçu, mediante a ampliação de vagas para os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Técnico de Enfermagem e Agente Administrativo;

b) **Projeto de Lei n.º 2850/2026** Autoriza Alterações no PPA, para 2026 - 2029, e dá outras providências.

DO LEGISLATIVO:

a) **Projeto de Lei do Legislativo n.º 02/2026** - Altera a redação do art. 50 da Lei Ordinária n.º 1.317/2015, que Institui o Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Serranópolis do Iguaçu.

MATÉRIAS EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

REQUERIMENTOS:

Requerimento n.º 26/2026 - VINICIUS FRACARO, vereador com assento nesta Câmara Municipal, na 8ª Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e após ouvido o Plenário, **REQUER** o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que encaminhe a esta Casa de Leis informações acerca da reunião realizada no dia 24 de março de 2026, na sede da COPEL, em Curitiba, da qual participou o Chefe do Poder Executivo Municipal, em encontro institucional que teve como objetivo a formalização de parceria visando à redução de desligamentos de energia elétrica provocados pelo impacto da vegetação sobre a rede elétrica no Município. Requer, ainda, que seja informado se a referida parceria, acordo ou convênio entre o Município de Serranópolis do Iguaçu e a COPEL foi efetivamente formalizado. Em caso positivo, solicita-se o encaminhamento de cópia integral do respectivo projeto, convênio, acordo de cooperação ou instrumento equivalente eventualmente firmado, bem como de eventuais documentos técnicos e planejamento das ações conjuntas previstas para sua implementação no Município. **JUSTIFICATIVA:** O presente requerimento tem por finalidade obter informações claras acerca das tratativas realizadas entre o Município de Serranópolis do Iguaçu e a Copel, especialmente no que se refere à eventual formalização de parceria voltada à redução de interrupções no fornecimento de energia elétrica decorrentes do contato da vegetação com a rede de distribuição. Tal esclarecimento se mostra necessário em razão do interesse público envolvido, tendo em vista que os desligamentos no fornecimento de energia impactam diretamente a população, as atividades econômicas e os serviços públicos do município. Dessa forma, a disponibilização das informações e dos documentos relacionados à eventual parceria permitirá maior transparência das ações administrativas e possibilitará o acompanhamento, por parte do Poder Legislativo, das medidas que poderão ser implementadas para melhorar a qualidade do serviço prestado à comunidade;

Requerimento n.º 27/2026 - LUCAS SILVEIRA, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, REQUER o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que encaminhe a esta Casa Legislativa informações detalhadas acerca dos valores recebidos pelo Município por meio da Lei Federal nº 195/2022 – Lei “Paulo Gustavo”, bem como os valores atualmente disponíveis, quais projetos foram ou estão sendo executados e quais medidas estão sendo adotadas para garantir a correta aplicação dos recursos, evitando sua eventual perda. **JUSTIFICATIVA:** O presente requerimento tem por finalidade assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos oriundos da Lei “Paulo Gustavo”, que destinou valores significativos aos municípios para o fomento da cultura. É fundamental que o Poder Legislativo acompanhe a destinação desses recursos, verificando se estão sendo devidamente aplicados em projetos culturais e se há planejamento adequado para sua execução dentro dos prazos legais, evitando a devolução de valores por falta de utilização. Além disso, a correta aplicação desses recursos representa importante incentivo aos artistas, produtores e demais agentes culturais do município, contribuindo para o fortalecimento da cultura local. Dessa forma, as informações solicitadas são essenciais para o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo e para garantir que os recursos públicos cumpram sua finalidade;

Requerimento n.º 28/2026 - MARIA MADALENA BERTOLINI, ENZO HENICKA RUGERI, ALICE BACK, LUCAS SILVEIRA, CLAUDINEI ROBERTO NIEHUES, VINICIUS FRACARO, ITACIR JOSÉ FINATTO e LOACIR JOSÉ DEMBOGURSKI, Vereadores com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, REQUEREM o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Curi, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, solicitando a celeridade e a urgente inclusão em pauta do Projeto de Lei nº 189/2026, que altera a Lei Estadual nº 20.081/2019, a fim de desobrigar os produtores rurais da realização do manejo de árvores em um raio de 15 (quinze) metros das linhas de distribuição de energia elétrica. **JUSTIFICATIVA:** O presente requerimento tem como objetivo atender uma demanda recorrente dos produtores rurais, que enfrentam dificuldades práticas e financeiras para cumprir a obrigação prevista na Lei Estadual nº 20.081/2019, a qual lhes atribui a responsabilidade pelo manejo de vegetação próxima às redes de distribuição de energia elétrica. Tal exigência, além de representar elevado custo, exige conhecimento técnico e o uso de equipamentos adequados, tornando-se, muitas vezes, inviável para pequenos e médios produtores. Soma-se a isso o risco envolvido na execução desse tipo de serviço, uma vez que o manejo de árvores nas proximidades da rede elétrica pode ocasionar acidentes graves. Cabe ressaltar que a manutenção da rede elétrica deve ser realizada por equipes técnicas especializadas das concessionárias de energia, que possuem preparo, equipamentos e responsabilidade legal para desempenhar tal atividade com segurança e eficiência. Diante desse cenário, o Projeto de Lei nº 189/2026 mostra-se pertinente e necessário, ao propor a correção de uma obrigação que atualmente recai de forma desproporcional sobre os produtores rurais. Assim, a tramitação célere e a urgente inclusão do referido projeto em pauta são medidas que se impõem, visando garantir maior justiça, segurança e eficiência na prestação dos serviços de energia elétrica no meio rural;



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguazu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

Requerimento n.º 29/2026 - ENZO HENICKA RUGERI, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguazu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **REQUER** o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que encaminhe a esta Casa Legislativa as seguintes informações: 1. Quais foram os motivos que levaram o Município a perder o prazo de adesão ao programa Esporte que Queremos, promovido pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria do Esporte do Paraná; 2. O Município chegou a iniciar algum procedimento para adesão ao referido programa; Em caso afirmativo, quais foram as etapas realizadas; 3. Quais medidas serão adotadas pela Administração Municipal para evitar a perda de prazos em programas estaduais que beneficiem o esporte municipal; 4. O Município recebeu comunicação oficial do Governo do Estado sobre a abertura e o prazo para adesão ao programa; Em caso positivo, encaminhar cópia do documento. 5. Qual servidor é responsável pelo acompanhamento e inscrição do Município no referido programa. **JUSTIFICATIVA:** O programa Esporte que Queremos, desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria do Esporte, tem como objetivo fortalecer a política pública esportiva nos municípios, incentivando o planejamento, a organização e o desenvolvimento de ações voltadas à prática esportiva e ao apoio aos atletas. Diante da importância do programa para o desenvolvimento do esporte municipal e para a possibilidade de captação de investimentos e projetos na área, torna-se necessário compreender os motivos que levaram à perda do prazo de adesão por parte do Município. Assim, o presente requerimento busca garantir transparência nas informações, bem como possibilitar que o Poder Legislativo acompanhe as medidas que serão adotadas pela Administração Municipal para evitar que situações semelhantes ocorram novamente, assegurando que o Município não perca oportunidades de fortalecimento das políticas públicas de esporte;

Requerimento n.º 30/2026 - MARIA MADALENA BERTOLINI, Vereadora com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguazu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **REQUER** o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações referentes aos servidores contratados de forma terceirizada pelo Município: a) Relação atualizada dos servidores terceirizados; b) Nome da empresa responsável pelas contratações, bem como a identificação de quem realiza a seleção dos contratados no município; c) Critérios adotados para a contratação dos referidos servidores; d) Endereço da empresa responsável no Município, bem como o local e horário de atendimento às pessoas interessadas em vagas de emprego, além de telefones para contato; e) Identificação do responsável, no âmbito do Município, pela fiscalização e acompanhamento dos contratos; f) Informação sobre a quem os servidores terceirizados devem recorrer para apresentar reivindicações, solicitações ou tratar de demais necessidades relacionadas ao vínculo de trabalho. **JUSTIFICATIVA:** O presente requerimento tem por finalidade assegurar maior transparência na gestão dos contratos terceirizados firmados pelo Município, bem como garantir o acesso à informação por parte desta Casa Legislativa e da população. Atualmente, verifica-se a ausência de informações claras acerca do funcionamento dessas contratações, especialmente no que diz respeito ao endereço da empresa responsável, aos critérios utilizados para a seleção dos



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

trabalhadores e à identificação de quem realiza efetivamente essas escolhas. Tal situação gera insegurança tanto para os trabalhadores quanto para os munícipes que buscam oportunidades de emprego. Além disso, há dificuldade em identificar os canais adequados para contato e encaminhamento de reivindicações por parte dos servidores terceirizados, o que pode comprometer seus direitos e o bom andamento dos serviços prestados. Diante disso, o presente requerimento visa obter esclarecimentos essenciais para o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, promovendo maior transparência, organização e eficiência na prestação dos serviços públicos.

INDICAÇÕES:

Indicação n.º 29/2026 – VINICIUS FRACARO, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **INDICA**, ao excelentíssimo senhor prefeito municipal estudos quanto a viabilidade de enviar a esta Casa, projeto de lei dispondo sobre a alteração da Lei n.º 1325/32015, de 03 de junho de 2015, que Dispõe sobre o Cemitérios Públicos Municipais e Regulamenta o seu uso, incluindo na referida Lei, a realização destes trabalhos também nos cemitérios rurais das comunidades do interior deste Município, sendo que na Lei acima citada, em seu artigo 4º, só autoriza a realização destes trabalhos nos Cemitérios da área urbana de Serranópolis do Iguaçu;

Indicação n.º 30/2026 - ENZO HENICKA RUGERI, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a realização de estudos quanto à viabilidade da criação do Fundo Municipal de Esportes no Município de Serranópolis do Iguaçu. **JUSTIFICATIVA:** A presente indicação tem por objetivo promover o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte no âmbito municipal, por meio da criação de um Fundo Municipal de Esportes. A instituição do fundo específico permitirá a captação, gestão e aplicação de recursos de forma mais organizada, transparente e eficiente, possibilitando investimentos contínuos em projetos esportivos, manutenção de espaços públicos, apoio a atletas, equipes e realização de eventos esportivos. Além disso, o fundo pode viabilizar o recebimento de recursos oriundos de convênios, parcerias com a iniciativa privada, emendas parlamentares e outras fontes, ampliando significativamente a capacidade de investimento do Município na área esportiva. Destaca-se que o incentivo ao esporte contribui diretamente para a promoção da saúde, inclusão social, formação de jovens e melhoria da qualidade de vida da população, além de auxiliar na prevenção de situações de vulnerabilidade social. Dessa forma, a criação do Fundo Municipal de Esportes representa uma medida estratégica para o desenvolvimento esportivo do Município, garantindo melhores condições para o planejamento e execução de ações nesta importante área;

Indicação n.º 31/2026 - VINICIUS FRACARO, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **INDICA**, ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, estudos quanto a viabilidade de adotar medida político-administrativa de interesse da comunidade, adotando providências



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

necessárias para a criação de um Programa Municipal de Banco de Estágios.

JUSTIFICATIVA: A inserção de jovens no mercado de trabalho é um desafio enfrentado pelos municípios, especialmente pela exigência de experiência profissional. O estágio é instrumento fundamental para a qualificação prática e a formação cidadã dos estudantes. Contudo, muitos jovens têm dificuldade em acessar oportunidades, enquanto empresas locais carecem de meios eficientes para encontrar estagiários. A criação de um Programa Municipal de Banco de Estágios visa aproximar estudantes e empresas por meio de uma plataforma acessível, permitindo a divulgação de currículos e o contato direto pelas empresas. A iniciativa fortalece a economia local, reduz o desemprego juvenil e promove o desenvolvimento social;

Indicação n.º 32/2026 - ENZO HENICKA RUGERI, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a realização de estudos quanto à viabilidade de determinar ao setor competente a reativação do Conselho Municipal de Esportes do Município de Serranópolis do Iguaçu. **JUSTIFICATIVA:** A presente indicação tem por objetivo a retomada das atividades do Conselho Municipal de Esportes, órgão de fundamental importância para o planejamento, acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte no Município. O Conselho desempenha papel essencial na promoção da participação da comunidade esportiva nas decisões, contribuindo para maior transparência, organização e efetividade das ações desenvolvidas pelo poder público. Por meio dele, é possível ouvir atletas, dirigentes, entidades e demais envolvidos, garantindo que as demandas reais do setor sejam consideradas. A reativação do Conselho também possibilita melhor articulação entre o poder público e a sociedade civil, além de contribuir para a fiscalização e correta aplicação dos recursos destinados ao esporte.

PALAVRA LIVRE:

* USO DA PALAVRA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHORA JOCASTA MAIARA BULOW DE ROSSO.

* USO DA PALAVRA LIVRE PELOS VEREADORES.

ENCERRAMENTO PELA SENHORA PRESIDENTE.

Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, de 23 de abril de 2026.


Maria Madalena Bertolini
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

BALANCETE FINANCEIRO

MARÇO 2026

Orçamento máximo permitido	3.780.129,76
Orçamento aprovado	3.852.114,94

		DUODÉCIMO		
REPASSE DO EXECUTIVO		MENSAL	Devolução	ANUAL
Repasse recebido		300.000,00		900.000,00
Recebido transferência de bens		0,00		0,00
Devolução de repasse recebido			0,00	0,00
DESPESAS		Empenhadas no mês	Pagas no Mês	A pagar
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens Pessoal Civil	132.481,00	-125.505,41	87.092,44
3.1.90.13	Obrigações Patronais	22.794,31	-20.191,04	22.794,31
3.1.90.16	Outras despesas variáveis-pessoal civil	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92	Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14	Diárias	14.943,24	-16.284,24	0,00
3.3.90.30	Material de Consumo	4.206,64	-5.242,90	95,75
3.3.90.31	Premiações culturais, artística, científica, e outras	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33	Passagens e despesas de locomoção	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36	Outras serviços P.Física - locação sede	3.165,00	-3.165,00	0,00
3.3.90.37	Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39	Outros serviços de terc.P.Jurídica	19.435,13	-19.386,13	751,00
3.3.90.40	Serviços e Tecnologia da informação	13.417,50	-917,50	13.417,50
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	2.337,88	-2.505,00	2.337,88
3.3.90.47	Obrigações tributárias e contributivas	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	25.527,00	0,00	25.527,00
		238.307,70	-193.197,22	152.015,88

RETENÇÕES EFETUADAS S/EMPENHOS - extra-orçamentário

Valores retidos para posterior repasse a terceiros	42.440,28	-37.706,15	42.440,28
Rendimentos aplicação financeira	3.471,79	-2.500,38	3.471,79
	45.912,07	-40.206,53	45.912,07
Restos a Pagar 2025		0,00	

POSIÇÃO NO EXTRATO BANCÁRIO

Saldo bancário anterior	417.128,49
Repasse recebido do Executivo	300.000,00
Devolução de Repasse recebido	0,00
Pagamentos orçamentários efetuados no mês	-193.197,22
Pagamentos restos a pagar efetuados no mês	-40.206,53
Retenção não repassada ao seu credor	45.912,07
Saldo bancário no mês	529.636,81


DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LIQUIDA

Saldo Bancário no mês	529.636,81
Despesas Orçamentárias a Pagar no mês seguinte	-152.015,88
Despesas Extra-orçamentárias a Pagar no mês seguinte	-45.912,07
Saldo Bancário Disponível	331.708,86

Serranópolis do Iguaçu

31/03/26


MARIA MADALENA BERTOLINI
 Presidente


GILCE DE LORENZI
 Contadora



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2807/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2807/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 15.389,77 (quinze mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), proveniente de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

O referido crédito destina-se à execução da reprogramação dos recursos vinculados aos blocos da Assistência Social, especialmente para custear ações de capacitação, deslocamento técnico, fortalecimento da gestão e aprimoramento dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo Município.

A abertura do crédito especial faz-se necessária para possibilitar a adequada execução orçamentária das ações previstas na reprogramação aprovada, garantindo a continuidade e o aprimoramento das políticas públicas de Assistência Social no exercício de 2026.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 04 de março de 2026.


GILBERTO MARSARO
Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2807 DE 04 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 15.389,77 (quinze mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos)

Suplementação:

09.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.003.00.000.0000.0.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.003.08.245.0105.2.364 Bloco da Proteção Social Básica

775- 3.3.90.14.00.00 934 DIÁRIAS – CIVIL	5.389,77
776- 3.3.90.33.00.00 934 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
Total Suplementação:	15.389,77

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso I da Le Federal nº 4.320/64.

Art. 3º -Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 04 de março de 2026.


GILBERTO MARSARO
Prefeito



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2841/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais saudações, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2841 para que nesta Egrégia Câmara Municipal, tenha trâmite legal para sua aprovação.

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação deste Poder Legislativo, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o valor de R\$ 653.635,47 (seiscentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) no Orçamento geral do Município, para o exercício financeiro de 2026

A adequação orçamentária proposta tem por finalidade promover o ajuste de dotações da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados à população, especialmente no atendimento a pacientes em situação de vulnerabilidade e na manutenção das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde.

O valor de R\$ 85.000,00 será destinado à Assistência à Alimentação e Nutrição, possibilitando a aquisição de fórmulas infantis e dietas enterais, essenciais para o atendimento de pacientes que necessitam de suporte nutricional específico, incluindo crianças, pessoas em recuperação de saúde e pacientes com restrições alimentares, muitos dos quais dependem exclusivamente desse suporte.

O valor de R\$ 85.000,00 será destinado ao Transporte Sanitário, especificamente para o pagamento de indenizações e restituições aos pacientes. Ressalta-se que, em exercícios anteriores, essas despesas eram realizadas em outra classificação orçamentária, sendo necessária a adequação para correta classificação orçamentária da despesa, conforme a forma atual de execução.

O valor de R\$ 483.635,47 será destinado ao pagamento de vencimentos das equipes multiprofissionais – eMulti, sendo este valor suficiente para cobertura da despesa até o final do exercício.

Importante destacar que a suplementação será realizada por meio da anulação de dotações da própria Secretaria Municipal de Saúde, não implicando em aumento de despesas, mas apenas na realocação interna de recursos já previstos no orçamento, de acordo com as necessidades atuais da gestão.


Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei. Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 01 de abril de 2026


GILBERTO MARSARO
Prefeito

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01 ABR. 2026

Nº 1121/2026

14:37

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2841 DE 01 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 653.635,47 (seiscentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

SUPLEMENTAÇÃO:

06.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002.10.301.0097.2.320	MANUTENÇÃO EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA APS - EMULTI	
354- 3.1.90.11.00.00 00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	483.635,47
06.002.10.302.0098.2.328	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO	
411- 3.3.90.93.00.00 00303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	85.000,00
06.002.10.306.0099.2.331	ASSISTÊNCIA A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
441- 3.3.90.32.00.00 00303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	85.000,00
		<u>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 653.635,47</u>

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso a Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO:

06.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002.10.301.0097.2.319	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA	
324 - 3.1.90.11.00.00 00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	483.635,47
333- 3.3.90.30.00.00 00303	MATERIAL DE CONSUMO	85.000,00
343- 3.3.90.39.00.00 00303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
06.002.10.302.0098.2.328	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO	
401- 3.3.90.14.00.00 00303	DIÁRIAS - CIVIL	45.000,00
		<u>TOTAL REDUÇÃO: 653.635,47</u>

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 01 de abril de 2026


GILBERTO MARSARO
Prefeito



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2842/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2842/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por superavit financeiro apurado no exercício anterior até o valor de R\$ 17.185,37 (dezesete mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos).no Orçamento geral do Município, para o exercício financeiro de 2026.

A presente proposta tem como objetivo possibilitar a correta aplicação dos recursos provenientes de superávit financeiro, permitindo sua utilização no reforço de dotações orçamentárias nas áreas da Administração e da Saúde.

Os valores serão destinados ao atendimento de despesas diversas, como aquisição de materiais de consumo e equipamentos, conforme as necessidades verificadas na execução dos serviços, contribuindo para a manutenção e melhoria das atividades desenvolvidas pelos setores envolvidos.

Ressalta-se que se trata de recursos já disponíveis em caixa, oriundos de exercícios anteriores, cuja utilização depende de adequação orçamentária para sua devida aplicação no exercício atual.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 01 de abril de 2026.


GILBERTO MARSARO
Prefeito

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01 ABR. 2026

Nº 1131/2026
J. Menigal
14:37

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2842 DE 01 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 17.185,37 (dezesete mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

SUPLEMENTAÇÃO:

03.000.00.000.0000.0.000	SEC. MUN. ADM., PLANEJ. E FINANÇAS	
03.001.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.001.04.122.0088.2.267	MANUTENÇÃO DO DEP. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
838- 3.3.90.30.00.00	9839 MATERIAL DE CONSUMO	888,41
06.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002.10.301.0097.2.319	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA	
833- 3.3.90.30.00.00	53494 MATERIAL DE CONSUMO	2.560,37
834- 3.3.90.30.00.00	9496 MATERIAL DE CONSUMO	65,67
835- 3.3.90.30.00.00	9499 MATERIAL DE CONSUMO	23,63
832- 4.4.90.52.00.00	9304 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.835,61
836- 4.4.90.52.00.00	9518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.784,28
837- 4.4.90.52.00.00	9789 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77,40
831- 4.4.90.52.00.00	91033 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.950,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO:		17.185,37

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 01 de abril de 2026.


GILBERTO MARSARO
Prefeito



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2843/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais saudações, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2843 para que nesta Egrégia Câmara Municipal, tenha trâmite legal para sua aprovação.

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação deste Poder Legislativo, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em função do superávit financeiro até o valor de R\$ 24.338,94 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) no Orçamento geral do Município, para o exercício financeiro de 2026.

A proposta tem como finalidade possibilitar a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, visando o reforço da dotação destinada à alimentação escolar no ensino fundamental.

Os recursos serão aplicados na aquisição de itens destinados à alimentação dos alunos da rede municipal, contribuindo para a manutenção e qualidade da merenda escolar.

Ressalta-se que se trata de recursos já disponíveis, cuja utilização depende da devida adequação orçamentária para sua aplicação no exercício atual.

Contando com a Vossa colaboração para a aprovação do presente, na oportunidade renovamos votos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 01 de abril de 2026


GILBERTO MARSARO
Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01 ABR. 2026

Nº 1121/2026
J. Mendes
14:37



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2843 DE 01 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar por Superávit, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 24.338,94 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos)

SUPLEMENTAÇÃO

05.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

05.001.00.000.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

05.001.12.361.0092.2.296 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

839- 3.3.90.32.00.00 9107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 24.338,94

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 24.338,94

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 01 de abril de 2026


GILBERTO MARSARO
Prefeito



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2844/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais saudações, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2844 para que nesta Egrégia Câmara Municipal, tenha trâmite legal para sua aprovação.

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação deste Poder Legislativo, dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por anulação no valor de até R\$ 2.794,12 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos) no Orçamento geral do Município, para o exercício financeiro de 2026.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a adequada execução de despesas referentes ao rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná, especialmente no que se refere à cobertura de gastos com despesas decorrentes de terceirização, conforme definido na estrutura de rateio do consórcio.

Importante destacar que a referida despesa não foi prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026, tendo em vista que a definição dos valores de rateio pelo consórcio ocorreu posteriormente ao envio do projeto da LOA ao Poder Legislativo, quando este já se encontrava em fase de tramitação, impossibilitando sua inclusão no orçamento inicial.

Ressalta-se, ainda, que o crédito será viabilizado por meio de anulação parcial de dotações orçamentárias, não implicando aumento global da despesa, mantendo-se, assim, o equilíbrio fiscal e o atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Contando com a Vossa colaboração para a aprovação do presente, na oportunidade renovamos votos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 01 de abril de 2026


GILBERTO MARSARO
Prefeito

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01 ABR. 2026

Nº 1151/2026
América
14:37

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2844 DE 01 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial por Anulação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 2.794,12 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

SUPLEMENTAÇÃO:

09.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.00.000.0000.0.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.08.244.0105.2.369	BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
840 – 3.3.71.34.00.00 00000	OUTRAS DESP. DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	2.794,12
		<u>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 2.794,12</u>

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO:

09.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.122.0088.1.463	AMPLIAÇÃO DO CLUBE ALIANÇA	
575 – 4.4.90.51.00.00 00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.794,12
		<u>TOTAL REDUÇÃO: 2.794,12</u>

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 01 de abril de 2026


GILBERTO MARSARO
Prefeito



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2845/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais saudações, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2845 para que nesta Egrégia Câmara Municipal, tenha trâmite legal para sua aprovação.

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação deste Poder Legislativo, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de até R\$ 596.359,77 (quinhentos e noventa e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) no Orçamento geral do Município, para o exercício financeiro de 2026.

A adequação orçamentária proposta tem por finalidade ajustar dotações relacionadas às contribuições patronais e demais despesas de custeio em diferentes áreas da Administração Municipal, visando assegurar a regularidade das obrigações legais e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O valor de R\$ 25.000,00 será destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para atendimento das despesas com contribuições patronais vinculadas às atividades administrativas do Departamento de Educação.

O valor de R\$ 436.114,56 será destinado à manutenção da Estratégia Saúde da Família, garantindo a cobertura das contribuições patronais dos profissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde, serviço essencial à população.

O valor de R\$ 82.921,44 será destinado às equipes multiprofissionais da APS – eMulti, assegurando o pagamento das obrigações patronais e a continuidade dos atendimentos especializados realizados pelas equipes.

O valor de R\$ 9.211,77 será destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, para atendimento de despesas com rateio pela participação em consórcio público, contribuindo para a manutenção dos serviços ofertados na proteção social de média e alta complexidade.

O valor de R\$ 43.112,00 será destinados à manutenção do Programa Jovem Aprendiz, para cobertura das despesas com cursos ofertados por meio do SESC/SENAC.

Importante destacar que a suplementação será realizada por meio da anulação de dotações orçamentárias, não implicando em aumento de despesas, mas apenas na realocação interna de recursos já previstos no orçamento, de acordo com as necessidades atuais da Administração.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei. Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 01 de abril de 2026


GILBERTO MARSARO
Prefeito

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01 ABR. 2026

Nº 11612026
J. Meniguel
14:32

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2845 DE 01 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar por Anulação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 596.359,77 (quinhentos e noventa e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

SUPLEMENTAÇÃO:

05.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
05.001.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.122.0088.2.291	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEP. DE EDUCAÇÃO	
119- 3.1.90.13.00.00 00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00
06.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002.10.301.0097.2.319	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA	
329- 3.1.90.13.00.00 00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	436.114,56
06.002.10.301.0097.2.320	MANUTENÇÃO EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA APS - EMULTI	
358- 3.1.90.13.00.00 00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	82.921,44
09.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.00.000.0000.0.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.003.08.244.0105.2.369	BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
643- 3.3.71.70.00.00 00000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOPÚBLICO	9.211,77
09.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.004.00.000.0000.0.000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
09.004.08.243.0106.6.120	APOIO AO MENOR APRENDIZ	
676- 3.3.90.39.00.00 00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.	43.112,00
		<u>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 596.359,77</u>

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO:

03.000.00.000.0000.0.000	SEC. MUN. ADM., PLANEJ. E FINANÇAS	
03.001.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.001.04.122.0089.1.464	CONSTRUÇÃO DE SEDE LEGISLATIVA	
62- 4.4.90.51.00.00 00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	43.112,00
09.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.122.0088.1.463	AMPLIAÇÃO DO CLUBE ALIANÇA	
573- 4.4.90.30.00.00 00000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
574- 4.4.90.39.00.00 00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA	2.000,00
575- 4.4.90.51.00.00 00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.211,77
10.000.00.000.0000.0.000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
10.001.00.000.0000.0.000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
10.001.09.271.0109.2.374	CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL	
683- 3.1.90.13.00.00 00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	544.036,00
		<u>TOTAL REDUÇÃO: 596.359,77</u>

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 01 de abril de 2026


GILBERTO MARSARO
Prefeito



Município de Serranópolis do Iguaçu
Estado do Paraná
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2846/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais saudações, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2846 para que nesta Egrégia Câmara Municipal, tenha trâmite legal para sua aprovação.

O Projeto de Lei que ora submetemos dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, no valor de até R\$ 608.739,20 (seiscentos e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026.

A presente adequação orçamentária tem por finalidade o reforço de dotações destinadas ao pagamento de despesas com pessoal da educação, custeadas com recursos vinculados do FUNDEB 30% e da complementação VAAR (Valor Anual Aluno Resultado).

O excesso de arrecadação utilizado como fonte de recurso decorre da estimativa atualizada das receitas do FUNDEB para o exercício de 2026, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Portaria Interministerial MEC/MF nº 14/2025, a qual divulgou os valores anuais por aluno e as complementações da União, evidenciando incremento na previsão de receitas vinculadas à educação básica.

Dessa forma, com base na tendência de arrecadação verificada e na normativa vigente, justifica-se a abertura do presente crédito, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Ressalta-se que os recursos serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com as vinculações constitucionais e legais do FUNDEB, assegurando o cumprimento das obrigações com os profissionais da educação e a continuidade dos serviços educacionais.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 01 de abril de 2026.


GILBERTO MARSARO
Prefeito

PROTCCOLC
CÂMARA MUNC
DE SERRANÓPOLIS D.

09 ABR. 2026

Nº 125 / 2026


Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2846 DE 01 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 608.739,20 (seiscentos e oito mil setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
05.001.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.0092.2.293	Manutenção das Atividades da Escola Municipal		
147- 3.1.90.11.00.00	00102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	210.000,00	
05.001.12.365.0092.2.299	Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil		
214- 3.1.90.11.00.00	1040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	398.739,20	

Total Suplementação: 608.739,20

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita1.7.1.5.52.01.00.000000	Fonte: 1040	398.739,20
Receita1.7.5.1.50.01.00.000000	Fonte: 102	210.000,00
Total da Receita:		608.739,20

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 01 de abril de 2026.


GILBERTO MARSARO
Prefeito



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2847/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais saudações, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2847 para que nesta Egrégia Câmara Municipal, tenha trâmite legal para sua aprovação.

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação deste Poder Legislativo, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em função do superávit financeiro até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no Orçamento geral do Município, para o exercício financeiro de 2026.

A presente proposta tem como objetivo reforçar a dotação destinada ao Transporte Escolar Municipal, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos alunos da rede municipal de ensino.

Destaca-se que o maior custo dessa ação está relacionado ao combustível utilizado na frota de ônibus escolares, além de outros materiais de consumo necessários para o funcionamento do transporte. Dessa forma, a suplementação se faz necessária para assegurar que o serviço continue sendo realizado de forma adequada ao longo do ano.

Contando com a Vossa colaboração para a aprovação do presente, na oportunidade renovamos votos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 07 de abril de 2026


GILBERTO MARSARO
Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

09 ABR. 2026

Nº 126/2026
ma. 09/26



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2847 DE 07 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar por Superavit, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

SUPLEMENTAÇÃO

05.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

05.001.00.000.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

05.001.12.361.0092.2.295 Transporte Escolar Municipal

841- 3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO

200.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 200.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso I da Le Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 07 de abril de 2026


GILBERTO MARSARO
Prefeito



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 - 3236-8389 – 3236-8388
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhores Vereadores:

Em apenso encaminhamos à Vossas Excelências o Projeto de Decreto Legislativo n. 01/2026, para que nessa Egrégia Casa de Leis tenha seu trâmite normal.

Tem esta matéria por escopo rejeitar o veto total apostado pelo Chefe do Poder Executivo ao Autógrafo nº. 2764/2025, que dispõe sobre a publicidade da listagem de medicamentos disponíveis e faltantes na rede pública municipal de saúde de Serranópolis do Iguaçu e dá outras providências.


A rejeição do veto encontra-se devidamente justificada e fundamentada no Relatório do Relator desta Comissão, que foi aprovado pelos demais membros da Comissão através do Parecer 32/2026

Na oportunidade renovamos votos de estima e consideração.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu 03 de março de 2026.



Vinicius Fracaro
Presidente



Enzo Henicka Rugeri
Relator



Loacir José Dembogurski
Membro



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 - 3236-8389 - 3236-8388
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2026 DE 03 de março de 2026.

Rejeita Veto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Autógrafo nº 2764/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA MESMA PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica rejeitado o veto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Autógrafo nº. 2764/2025, que Dispõe sobre a publicidade da listagem de medicamentos disponíveis e faltantes na rede pública municipal de saúde de Serranópolis do Iguaçu e dá outras providências.


Art. 2º A rejeição do veto encontra-se devidamente justificada e fundamentada no Relatório do Relator desta Comissão, que foi aprovado pelos demais membros da Comissão através do Parecer 32/2026.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de comissões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 03 de março de 2026.



Vinicius Fracaro
Presidente



Enzo Henicka Rugeri
Relator



Loacir José Dembogurski
Membro



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 - 3236-8389 – 3236-8388

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO AO VETO TOTAL AUTÓGRAFO 2794/2025.

Ementa: Veto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Autógrafo 2764/2025. Alegações de impossibilidade técnica e inconstitucionalidade. Análise demonstrando inexistência de óbice técnico ou vício constitucional. Parecer pela rejeição do veto.

I – RELATÓRIO

Trata-se de discussão envolvendo o Autógrafo 2764/2025 (Projeto de Lei do Legislativo n. 10/2025), que Dispõe sobre a publicidade da listagem de medicamentos disponíveis e faltantes na rede pública municipal de saúde de Serranópolis do Iguaçu e dá outras providências, emanado do Poder Legislativo Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

O referido Autógrafo foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal depois de passar pelo Plenário desta Casa através do Autógrafo n. 2764/2025. Posteriormente, a devolutiva do Poder Executivo retornou na forma de mensagem de veto, vide ofício n. 007/2026, versando sobre o comunicado de veto total do referido Projeto de Lei.

Como título de análise sobre o veto, emanou-se da Câmara de Vereadores parecer jurídico favorável à tramitação normal do Projeto de Lei do Legislativo, bem como parecer contra a mensagem de veto sob análise no presente documento, ambos assinados por Sidnei Basso (OAB/PR n. 41.269).

O Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu encaminhou à Câmara Municipal veto total ao Autógrafo nº 2764/2025, sob a justificativa de: (I) inconstitucionalidade formal: vício de iniciativa; (II) da afronta ao princípio da separação dos três poderes; (III) da inadequação técnica e risco administrativo; (IV) da transparência e dos meios adequados para sua implementação, e (V) da possibilidade de tratamento da matéria por meio administrativo. Passa-se à análise dos fundamentos apresentados.

É o relatório, fundamenta-se:

II – FUNDAMENTAÇÃO

II. I – OS LIMITES DO CONTROLE CONSTITUCIONAL NO ÂMBITO MUNICIPAL

Sidnei Basso



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 - 3236-8389 – 3236-8388
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Preliminarmente, verifica-se como de extrema importância registrar a observação de que o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, pode fazer controle *in abstracto* de constitucionalidade quando se tem por bloco de constitucionalidade a Lei Orgânica Municipal ou a Constituição Estadual, com uma exceção: caso a norma da Constituição Federal seja de observância obrigatória na Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal, o que também estará, na maior parte dos casos, expressamente previsto nos respectivos diplomas.

Conforme decisão obtida na ADI n. 508, o STF deixou claro que o parâmetro para o controle de Constitucionalidade Estadual em regra será a constituição Estadual. Por isso, a regra é de que não se deve haver parametricidade com a Constituição da República, ou seja, o Tribunal, ao julgar determinada demanda, não poderia dizer que Lei Municipal X viola o artigo Y da Constituição da República.

No caso do julgado, temos em análise o Controle de Constitucionalidade Estadual, entretanto, por força do princípio da simetria, pode-se verificar que o Chefe do Poder Executivo Municipal também não possui legitimidade para aplicar, como parâmetro, a Constituição Federal, considerando que os conteúdos aqui debatidos, estão previstos na Lei orgânica Municipal ou na Constituição Estadual.¹

Por fim, interessante citar trecho da ADI n. 508, do STF o qual menciona que *“O ordenamento jurídico brasileiro admite Ações Diretas de Inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais, em face da Constituição Estadual, a serem processados e julgadas, originalmente, pelos Tribunais de Justiça dos Estados (art. 125, §2º da CF). Não, porém, em face da Constituição Federal. Aliás, nem mesmo o Supremo Tribunal Federal tem competência para Ações dessa espécie, pois o art. 102, I, a, da CF só a prevê para Ações Diretas de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual. Não assim, municipal. (Rel. Min. Sydney Sanches, Julgado em 12.03.2003) (grifei e negritei).*

Em um segundo momento, portanto, importa salientar que a análise de constitucionalidade *in abstracto* não pode ser feita ao *bel* prazer, sem seguir minimamente os parâmetros adotados pelos Tribunais Superiores. A devida atenção no tocante a esse tipo de análise é de extrema urgência, sob pena não se fazer valer o veto emanado.

Para finalizar, observa-se a importância da aplicação correta da hierarquia de normas proposta pelo Jurista Hans Kelsen:

¹ Fernandes, Bernardo Gonçalves. *Curso de direito constitucional*, 16ª ed., São Paulo: Editora Juspodivm, 2024, p.1615



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

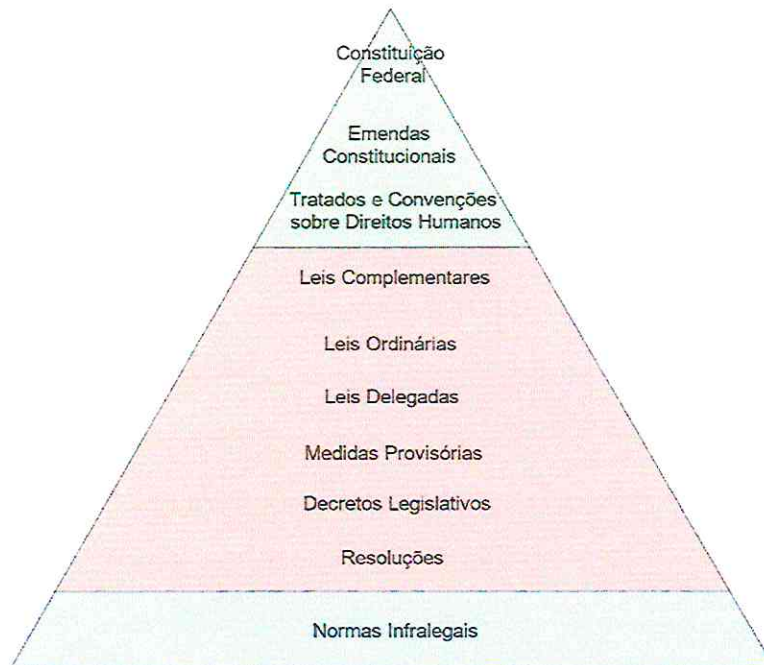
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 - 3236-8389 – 3236-8388

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



O Filósofo e jurista Hans Kelsen, estruturou sua teoria com a hierarquização das normas, sendo que em sua obra “Teoria Geral do Direito e do Estado” defende que toda norma tem seu fundamento de validade em outra norma anterior e hierarquicamente superior, sendo que o regresso da hierarquia das normas acabaria na Norma Fundamental, uma norma hipotética que seria o fundamento de validade para todo o ordenamento jurídico positivado, veja-se trecho de suas palavras:

A análise do Direito, que revela o caráter dinâmico desse sistema normativo e a função da norma fundamental, também expõe uma peculiaridade adicional do Direito: o Direito regula a sua própria criação, na medida em que uma norma jurídica determina o modo em que outra norma é criada e também, até certo ponto, o conteúdo dessa norma. Como uma norma jurídica é válida por ser criada de um modo determinado por outra norma jurídica, esta é o fundamento de validade daquela. A relação entre a norma que regula a criação de outra norma e essa outra norma pode ser apresentada como uma relação de supra e infra-ordenação, que é uma figura espacial de linguagem. A norma que determina a criação de outra norma é a norma superior, e a norma criada segundo essa regulamentação é a inferior. A ordem jurídica, especialmente a ordem jurídica cuja personificação é o Estado, é, portanto, não um sistema de normas coordenadas



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 - 3236-8389 - 3236-8388

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

entre si, que se acham, por assim dizer, lado a lado, no mesmo nível, mas uma hierarquia de diferentes níveis de normas. A unidade dessas normas é constituída pelo fato de que a criação de uma norma – a inferior – é determinada por outra – a superior – cuja criação é determinada por outra norma ainda mais superior, e de que esse *regressus* é finalizado por uma norma fundamental, a mais superior, que, sendo o fundamento supremo de validade da ordem jurídica inteira, constitui a sua unidade (Kelsen, 1998, p. 181).²

Conclui-se que o veto emanado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal deve respeitar os limites do sistema constitucional, adotando como parâmetro a Constituição Estadual ou a Lei Orgânica Municipal, salvo hipóteses de normas de reprodução obrigatória. À luz da teoria da hierarquia normativa de Hans Kelsen, a observância da competência e da cadeia de validade das normas é essencial para garantir a legitimidade do veto e a segurança jurídica do ordenamento.

II.II DO BLOCO DE CONTITUCIONALIDADE

O Bloco de Constitucionalidade nada mais é que as normas constitucionais nas quais servirão de parâmetro para análise do caso concreto, segundo Marcelo Novelino, o Bloco pode variar de acordo com cada concepção, sendo cabível tanto o entendimento em sentido amplo, que abrange as normas formalmente constitucionais, tanto as materialmente constitucionais, bem como em sentido estrito, que diz respeito à totalidade das normas constitucionais, expressas ou implícitas constantes na Constituição formal.³

Imprescindível, para qualquer análise de (in)constitucionalidade, destacar o bloco de constitucionalidade. Neste caso tem-se:

Norma objeto	Bloco de Constitucionalidade
PL de transparência na lista de medicamentos.	Art. 61, §1º, inciso II, alíneas A e B; Art. 2º, Princípio da separação dos poderes; Art. 197, Constituição Federal; Art. 37, Constituição Federal; Princípio da Razoabilidade;

² Kelsen, Hans. *Teoria geral do direito e do estado*. Tradução de Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

³ Novelino, Marcelo. *Curso de direito constitucional*. 17 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Ed JusPodivm, 2022. p.192.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 - 3236-8389 - 3236-8388

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

	Princípio da Proporcionalidade; Princípio da Eficiência Administrativa.
--	--

Diante do bloco de constitucionalidade delimitado, passa-se à análise individual de cada dispositivo e princípio indicado, a fim de verificar a existência de eventual inconstitucionalidade formal ou material do Projeto de Lei, com fundamentação técnica e sistemática ao longo deste parecer.

II.II - DA ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL: VÍCIO DE INICIATIVA

Sustenta o Chefe do Poder Executivo Municipal que, em sede de iniciativa, o projeto deve ser vetado uma vez que não é competência da vereança este tipo de temática. Totalmente incabível tal fundamentação, veja-se a seguir:

Inicialmente, verifica-se que a norma objeto está sendo comparada com bloco de constitucionalidade errôneo. Fora utilizado como parâmetro constitucional o artigo 61, §1º, inciso II, alíneas A e B.

Antes mesmo de analisar o projeto de Lei, é necessário se ter em mente o que fora explicado no item II.I e, por conseguinte interpretar o texto parâmetro, para verificar de forma técnica se realmente se faz a subsunção do fato à norma.

Neste caso, é claro o equívoco na escolha do parâmetro, pois o artigo 61, §1º, inciso II, alíneas A e B tem por texto o que se segue:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Esse P.L. 127



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 - 3236-8389 – 3236-8388

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

É de destaque que as alíneas usadas como parâmetro fazem parte da **competência privativa do Presidente da República** e tal dispositivo não se aplica ao poder executivo municipal, nem mesmo como norma de observância obrigatória.

Veja-se, pois, como é errôneo aplicar o dispositivo 61 neste caso: se o artigo 61 da Constituição Federal fosse realmente aplicável a um Prefeito Municipal, este também poderia fixar ou modificar os efetivos das Forças Armadas ou até mesmo criar normas sobre a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Isso é inconcebível do ponto de vista jurídico.

Tem-se no enunciado do §1º que a iniciativa é privativa do Presidente da República. Embora os atos privativos possam ser delegados, via lei complementar, o artigo que se utiliza como norma parâmetro não diz respeito ao Prefeito e, sim, sobre o Presidente da República, que são figuras abissalmente diferentes.

Embora a Constituição da República Federativa do Brasil sirva como fundamento de validade para todas as normas do ordenamento jurídico brasileiro, existem normas infraconstitucionais que devem complementar seu conteúdo, sendo que essas, sim, deverão servir para a análise nestes casos. Do contrário, se houvesse a necessidade de ignorar as normas municipais e estaduais publicadas e vigentes, logicamente, seria por conta de vício de constitucionalidade delas.

No presente ponto de discussão, se verifica que o fundamento de validade para o projeto de lei se encontra não na Constituição de forma expressa, mas sim no Regimento Interno da Câmara de Vereadores: III, art. 86, da Resolução n. 002 de 1 de outubro de 2007 e na Lei Orgânica Municipal: I, art. 47.

Ademais, verifica-se que o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal são válidas, pois ora encontram seu fundamento de validade na Constituição da República Federativa do Brasil. Sendo que neste caso, devem ser utilizadas, constituindo-se como norma parâmetro para a análise.

Por fim, a mensagem de veto alegou ter amparo da jurisprudência pátria, mas não anexou ao parecer se quer um caso o qual fosse julgado a favor da tese que sustenta.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 - 3236-8389 - 3236-8388

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II.III- DA SUPOSTA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS TRÊS PODERES

O veto também sustenta que o projeto de lei viola o artigo 2º da Constituição Federal.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Embora esta seja uma norma de observância obrigatória não se encontra, no presente caso, a subsunção do fato à norma constitucional. Como complemento utilizou-se o artigo 197, da CRFB.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

O art. 2º da Constituição estabelece que os Poderes são independentes e harmônicos entre si. A independência, contudo, não significa estanqueidade absoluta, mas sim repartição funcional de competências dentro de um modelo de freios e contrapesos (*checks and balances*), no qual cada Poder exerce funções típicas e, excepcionalmente, funções atípicas, sempre dentro dos limites constitucionais.

No âmbito municipal, ao Poder Legislativo compete a função típica de legislar sobre matérias de interesse local, conforme artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como fiscalizar os atos do Executivo. Já ao Executivo cabe a função de administrar e executar as políticas públicas. **O Projeto de Lei em análise não invade a esfera de gestão interna do Executivo, nem interfere na organização administrativa, criação de cargos ou definição de estrutura funcional. Limita-se a estabelecer diretriz normativa de transparência quanto à disponibilização de medicamentos, matéria diretamente vinculada ao direito fundamental à saúde e ao princípio da publicidade administrativa.**

A determinação de que o Poder Público dê publicidade a informações relativas à rede municipal de saúde não configura ingerência indevida na atividade administrativa, mas exercício legítimo da função legislativa de estabelecer normas gerais e diretrizes de política pública. O conteúdo da lei não substitui o gestor na execução do serviço, tampouco impõe modelo técnico específico, preservando-se a discricionariedade administrativa quanto aos meios de implementação.

Esq. V. R. G.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 - 3236-8389 – 3236-8388

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ademais, o art. 197 da Constituição Federal dispõe que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle. A própria Constituição, portanto, remete à lei a disciplina de aspectos estruturais das políticas de saúde, o que reforça a legitimidade da atuação legislativa na matéria.

Não se verifica, assim, qualquer violação ao princípio da separação dos poderes. Ao contrário, a atuação do Legislativo encontra amparo direto na Constituição e integra o arranjo institucional de harmonia e controle recíproco entre os Poderes. A lei não subtrai competência do Executivo, apenas estabelece dever jurídico de transparência, cuja concretização operacional permanece sob responsabilidade administrativa.

Inexiste, portanto, subsunção do caso concreto ao art. 2º da Constituição Federal, razão pela qual não prospera a alegação de inconstitucionalidade sob esse fundamento.

II.IV. DA ALEGADA INADEQUAÇÃO TÉCNICA E RISCO ADMINISTRATIVO

A mensagem de veto sustenta que o cumprimento da norma exigiria infraestrutura tecnológica específica, consolidação de fluxos internos e disponibilidade permanente de recursos humanos qualificados, o que tornaria a medida inviável.

Todavia, sob o prisma constitucional, tal fundamento não se sustenta. O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

A alegada insuficiência estrutural não configura vício material da norma. Ao contrário, eventual necessidade de adequação administrativa decorre do dever constitucional de eficiência (art. 37, *caput*). A eficiência não pode ser interpretada como autorização para descumprimento de dever legal de transparência, mas como imposição de organização administrativa capaz de viabilizar a execução das políticas públicas estabelecidas legitimamente pelo Legislativo.

Esg. H. M.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 - 3236-8389 - 3236-8388

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Além disso, o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços.

A transparência sobre a disponibilidade de medicamentos é instrumento que concretiza o acesso informado às ações de saúde, integrando o conteúdo material do direito fundamental à saúde.

Não há, portanto, incompatibilidade constitucional na exigência legal.

II.V. DA TRANSPARÊNCIA E DOS MEIOS ADEQUADOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO

A mensagem de veto sustenta que, embora reconheça a relevância do princípio da transparência, sua implementação deveria ocorrer por “meios juridicamente adequados”, respeitando-se a iniciativa legislativa do Poder Executivo e permitindo adaptação à realidade administrativa, orçamentária e operacional do Município. Tal argumentação, contudo, não encontra amparo na ordem constitucional.

A Constituição Federal consagra a publicidade como princípio estruturante da Administração Pública (art. 37, *caput*), conferindo-lhe natureza vinculante e não meramente programática. A publicidade não é faculdade do gestor, mas dever jurídico imposto pela própria Constituição. Além disso, o art. 5º, inciso XXXIII, assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral.

Desse modo, a implementação da transparência por meio de lei formal não apenas é juridicamente adequada, como é expressamente prevista pelo texto constitucional. A norma aprovada pelo Legislativo municipal não invade esfera administrativa interna, mas estabelece diretriz geral de publicidade ativa, deixando ao Executivo a escolha dos instrumentos técnicos e operacionais para sua execução.

Não procede, portanto, a tese de que a transparência deveria ser implementada exclusivamente por atos regulamentares do Executivo. Ao contrário, a Constituição prevê que o acesso à informação seja disciplinado por lei, conferindo ao Legislativo legitimidade para estabelecer parâmetros mínimos de divulgação. A lei não engessa a gestão, mas cria padrão normativo que assegura estabilidade institucional e impede retrocessos na política de transparência, reforçando o princípio republicano, *vide* artigo 1º, *caput*, da Constituição Federal e o controle social da Administração.

Ass: H. Duj:



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 - 3236-8389 – 3236-8388

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim, sob o prisma constitucional, a utilização de lei formal para instituir dever de divulgação periódica de informações relativas à saúde pública constitui meio plenamente adequado e legítimo de concretização dos princípios da publicidade, da eficiência e da participação social.

Além disso, importante relevar que o sistema de gestão pública, consequentemente, o Portal da Transparência do Município de Serranópolis do Iguçu é terceirizado, sendo que a empresa Publitech Softwares Ltda é responsável pelos sistemas de gestão pública e Netserver Informática e Internet Ltda é responsável pela hospedagem e infraestrutura de rede.

Neste caso, a Administração pública não dependendo de pessoal técnico para a inclusão de abas ou subpastas no sistema, apenas para alimentá-lo com informações que trata o projeto de lei e, portanto, não forma óbice para a referida implementação, uma vez que este serviço técnico será realizado pela empresa prestadora de serviço e que, essa sim, possui capacidade técnica para tal.

II.VI. DA POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DA MATÉRIA POR MEIO ADMINISTRATIVO.

A mensagem de veto também argumenta que a matéria poderia ser tratada por meio administrativo, mediante portarias, instruções normativas ou políticas públicas internas, sustentando que tais instrumentos seriam mais flexíveis e compatíveis com a dinâmica da gestão pública. Embora seja verdade que o Executivo possua competência para regulamentar e organizar a execução das políticas públicas, tal circunstância não exclui a competência legislativa do Município para disciplinar a matéria em lei.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A disciplina da transparência na rede municipal de saúde insere-se claramente no âmbito do interesse local, sendo legítima a atuação normativa do Legislativo.

A possibilidade de regulamentação administrativa não afasta a validade da lei; ao contrário, a lei estabelece o dever jurídico geral, cabendo ao Executivo regulamentar os aspectos técnicos necessários à sua execução. Essa dinâmica decorre do próprio princípio da legalidade (art. 37, *caput*), segundo o qual a Administração Pública somente pode agir conforme autorização legal. A regulamentação administrativa é instrumento de execução da lei, não substituto da atividade legislativa.

Ce 11. Rj.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 - 3236-8389 – 3236-8388

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Admitir que a matéria deva ser tratada exclusivamente por atos administrativos significaria esvaziar a competência normativa do Poder Legislativo e restringir indevidamente o espaço democrático de deliberação sobre políticas públicas. A separação dos Poderes, conforme artigo 2º da Constituição Federal, não implica compartimentalização absoluta, mas harmonia e controle recíproco, ou seja, o denominado *checks and balances*. Ao Legislativo cabe estabelecer normas gerais e políticas públicas; ao Executivo, executá-las e regulamentá-las tecnicamente.

Ademais, a disciplina por meio exclusivamente administrativo não oferece a mesma **estabilidade e segurança jurídica** que a previsão legal, podendo ser alterada unilateralmente pelo gestor. A institucionalização da política de transparência por lei garante continuidade administrativa, reforça o controle social e concretiza os direitos fundamentais à saúde (art. 196) e à informação (art. 5º, XXXIII).

Conclui-se, portanto, que, embora seja possível a regulamentação da matéria por meio administrativo, tal possibilidade não exclui nem invalida a opção legislativa. A lei é instrumento constitucionalmente legítimo para instituir dever geral de transparência, cabendo ao Executivo apenas disciplinar sua forma de cumprimento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator entende que não subsistem os fundamentos apresentados no veto total do Chefe do Poder Executivo, seja sob o prisma da técnica administrativa, seja sob o aspecto da constitucionalidade dos dispositivos. Assim, opina-se pela rejeição integral do veto total, para que o Autógrafo n.º 2764/2025 seja sancionado em sua redação original.

Para tanto faz-se necessário a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo por esta Comissão, afim de que seja apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o meu voto, Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 03 de março de 2026.

Enzo Henicka Rugeri
Relator



Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

Estado do Paraná

Comissão De Legislação, Justiça E Redação

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Veto Total ao Autógrafo nº. 2764/2025, que Dispõe sobre a publicidade da listagem de medicamentos disponíveis e faltantes na rede pública municipal de saúde de Serranópolis do Iguaçu e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Enzo Henicka Rugeri.

PARECER N.º 032/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação: Vinicius Fracaro: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.** Loacir José Dembogurski: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.**

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Este é o Parecer. Salvo melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu 03 de março de 2026.

Vinicius Fracaro
Presidente

Loacir José Dembogurski
Membro

Parecer Jurídico

Assunto: **Direito do Estado – Veto Integral ao autógrafo n. 2764/2025, e dá Outras Providências.**

Senhor Presidente do Poder Legislativo
Senhores Vereadores

É trazido ao crivo desta Assessoria Jurídica a análise do Veto Total ao autógrafo n°2764/2025, que dispõe sobre normas para a publicação no diário oficial do município, para qual exaramos o seguinte:

PARECER:

Em sede de Capacidade Postulatória, a competência é privativa do Chefe do Poder Legislativo na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, restando, portanto, satisfeito o juízo de admissibilidade.

No mérito temos a expor que as razões apresentadas (cópia em anexo), QUANTO A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, não merece prosseguimento, tendo em vista que a lei aprovada pelo plenário da Câmara Municipal não se refere a nenhum dos incisos e parágrafos do art. 61 da Constituição Federal.

A norma aprovada pelos senhores vereadores busca dar ampla publicidade à LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS na Rede Municipal de Saúde, não há nenhuma interferência na estrutura administrativa, criação ou extinção de cargos, bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos, não merecendo maiores esclarecimentos.

Dessa forma, não que se falar aqui em ingerência do Poder Legislativo.

Ainda alega a Afronta ao Princípio da Separação dos Poderes.



Não há o menor cabimento nas alegações, pois a lei busca atender ao Princípio Constitucional da Transparência, salutar às ações públicas e um dos principais pilares do Legislativo, que é, justamente a fiscalização do Executivo.

Da Inadequação técnica e do risco administrativo

Quanto às alegações de fatos externos imprevisíveis, como processos desertos ou frustrados, atrasos na entrega, entraves logísticos, etc..., não tem nenhum prejuízo à publicidade pleiteada e serve até de motivo para uma possível justificativa futura da falta de algum medicamento, mas a população deve e tem o direito de saber dos porquês da falta de algum medicamento. Então, me parece, do ponto de vista legal, que é o que me cabe neste posicionamento, que as justificativas para o veto se trata de um nada jurídico.

Da Inviabilidade Técnica, Operacional e Humana para cumprimento da norma e demais justificativas, nos parece que são justificativas vazias, sem nenhum fundamento legal, pois os prazos são suficientes para a implementação, desde haja interesse por parte da administração pública em atender este anseio de toda a população.

Ante o exposto, me posiciono CONTRÁRIO ÀS RAZÕES DO VETO, podendo, todavia, ser analisado, mantido ou rejeitado pelo plenário, conforme previsão dada pelo art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

S. M. J. este é o Parecer.

Serranópolis do Iguaçu, 02 de março de 2026.


Sidnei Basso

Oab-Pr n° 41.269



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2848/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2848, que propõe a alteração do quadro de cargos efetivos do Município de Serranópolis do Iguaçu, com a ampliação de 01 (uma) vaga para cada um dos seguintes cargos: Assistente Social (30 horas), Psicóloga (40 horas), Técnico de Enfermagem (40 horas) e Agente Administrativo (40 horas).

No âmbito da educação, a criação de vagas para Assistente Social e Psicóloga justifica-se diante da crescente complexidade das demandas educacionais contemporâneas, que ultrapassam o caráter exclusivamente pedagógico e exigem uma abordagem integrada do processo de ensino e aprendizagem. Tal necessidade é intensificada em contextos de vulnerabilidade social, mobilidade escolar, inclusive com estudantes oriundos de países vizinhos e na demanda por acompanhamento de educandos que realizam atendimentos especializados fora do município.

A inserção desses profissionais nas redes públicas de ensino é fundamental para o atendimento das necessidades emocionais, sociais e comportamentais dos estudantes, contribuindo para sua permanência, desenvolvimento e sucesso escolar.

Além disso, esses profissionais permitem maior articulação entre a escola e os atendimentos externos, especialmente nos casos que exigem acompanhamento especializado, garantindo a continuidade das intervenções e maior efetividade das ações pedagógicas.

Destaca-se que a presente medida encontra respaldo na Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, reforçando a importância da atuação de equipes multiprofissionais para a melhoria da qualidade do ensino.

No que se refere à área da saúde, a ampliação de vaga para Técnico de Enfermagem justifica-se pela necessidade de manutenção da qualidade e da segurança dos serviços prestados à população. A medida considera a exoneração de servidor da área, com atuação prevista até 17 de abril de 2026, situação que poderá impactar diretamente na capacidade de atendimento e gerar sobrecarga à equipe existente.



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

Além disso, trata-se de função essencial no suporte às atividades assistenciais, sendo indispensável para o adequado funcionamento das unidades de saúde, garantindo a continuidade dos atendimentos e o atendimento eficiente às demandas da população.

Quanto à área administrativa, a ampliação de vaga para Agente Administrativo justifica-se pela necessidade de reforço na estrutura organizacional do Município. Trata-se de função essencial para o adequado funcionamento da máquina pública, atuando na organização, execução e controle das atividades administrativas, bem como no atendimento à população e tramitação de processos. A atual defasagem de servidores efetivos nessas áreas compromete a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta, visando à manutenção e ao aprimoramento dos serviços públicos prestados à população de Serranópolis do Iguaçu.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 13 de abril de 2026.


GILBERTO MARSARO
Prefeito

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

15 ABR. 2026

Nº 128/2026


Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2848 DE 13 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 09 DE SETEMBRO DE 1999, PARA AMPLIAR O QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MEDIANTE A AMPLIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA.

A Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam adicionadas as vagas dos cargos abaixo descritos, do quadro de pessoal do Executivo Municipal, alterando-se o Anexo I da Lei nº 182, de 09 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

MANUAL DE OCUPAÇÕES			
01. GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL	ACESSO A
-	Assistente Social Assistente Social I Assistente Social II Assistente Social III -----	K L M	Assistente Social II Assistente Social III -----
VAGA EXISTENTE	C. HORÁRIA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA
03	30	Ensino Superior Completo	NÃO EXIGIDA
VAGA ACRESENTADA 01			
TOTAL DE VAGAS 04			
CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL	ACESSO A
-	Psicóloga Psicóloga I Psicóloga II Psicóloga III -----	K L M	Psicóloga II Psicóloga III -----
VAGA EXISTENTE	C. HORÁRIA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA
03	40	Ensino Superior Completo	NÃO EXIGIDA
VAGA ACRESENTADA 01			
TOTAL DE VAGAS 04			



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MANUAL DE OCUPAÇÕES			
02. GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL			
CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL	ACESSO A
-	Técnico de Enfermagem Téc. de Enfermagem I Téc. de Enfermagem II Téc. de Enfermagem III -----	I J K	Téc. de Enfermagem II Téc. de Enfermagem III -----
VAGA EXISTENTE	C. HORÁRIA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA
05	40	Ensino Técnico Completo	NÃO EXIGIDA
VAGA ACRESCENTADA			
01			
TOTAL DE VAGAS			
06			

MANUAL DE OCUPAÇÕES			
03. GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO			
CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL	ACESSO A
-	Agente Administrativo Agen. Administrativo I Agen. Administrativo II Agen. Administrativo III -----	G H I	Agen. Administrativo II Agen. Administrativo III -----
VAGA EXISTENTE	C. HORÁRIA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA
18	40	2º Grau Completo	NÃO EXIGIDA
VAGA ACRESCENTADA			
01			
TOTAL DE VAGAS			
19			

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 13 de abril de 2026.

GILBERTO MARSARO
Prefeito



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Eu, **GILBERTO MARSARO**, Prefeito do Município de Serranópolis do Iguaçu, inscrito sob CPF 886.450.619-53, declaro que a despesas decorrentes do Projeto de Lei 2736/2025 de 16 de outubro de 2025, quando da sua implantação, as despesas atenderão aos requisitos do artigo 16 inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000, sendo assim, o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Serranópolis do Iguaçu, 13 de abril de 2026.


Gilberto Marsaro
Prefeito



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2850/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei 2850/2026 que dispõe sobre a inclusão do Programa Cartão Mais Educação no Plano Plurianual – PPA 2026–2029.

O referido programa tem por finalidade a concessão de auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, destinado à aquisição de materiais e uniformes escolares, contribuindo para a permanência dos estudantes na escola, melhoria do desempenho educacional e promoção da equidade no acesso aos recursos educacionais.

Importa destacar que a concessão deste auxílio já vem sendo realizada no exercício de 2026, por meio de ações inseridas em programa já existente. Contudo, a presente proposta tem por objetivo promover o adequado enquadramento da política pública em programa específico, conferindo maior transparência à aplicação dos recursos, bem como possibilitando o acompanhamento mais preciso dos resultados alcançados.

Com a criação de programa próprio, torna-se possível aprimorar os mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação, especialmente no que se refere à mensuração do número de alunos beneficiados, ao controle das metas físicas e à evidenciação dos impactos sociais da iniciativa.

Ressalta-se que a medida não implica, por si só, em aumento de despesas, tratando-se de adequação da estrutura programática do Plano Plurianual, alinhando a execução orçamentária à melhor prática de gestão pública e às exigências de transparência e controle.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, ressaltando que permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

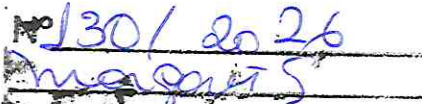
Contando com a Vossa colaboração para a aprovação do presente, na oportunidade renovamos votos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 14 de abril de 2026.


GILBERTO MARSARO
Prefeito

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

15 ABR. 2026



Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná


PROJETO DE LEI Nº 2850 DE 14 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA ALTERAÇÕES NO PPA, PARA 2026 - 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º Fica incluído e integrado ao Plano Plurianual – PPA para o período de 2026 a 2029, instituído pela Lei Municipal nº 2753 de 11 de dezembro de 2025, o Programa Cartão Mais Educação, com suas respectivas ações, metas físicas e financeiras, conforme quadro abaixo:

PPA – PROGRAMA FINALISTICO							
Programa: 0111	Cartão Mais Educação						
Objetivo:	Conceder Auxílio Financeiro para aquisição de materiais e uniformes escolares, por meio de cartão magnético ou tecnologia similar, aos alunos regularmente matriculados na rede Municipal de Ensino.						
Público Alvo:	Crianças e Adolescentes matriculados regularmente na Escola Municipal e CMEI.						
Justificativa:	A implementação do programa Cartão Mais Educação visa ampliar o acesso dos estudantes aos materiais e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades escolares. A concessão do benefício contribui para a igualdade de oportunidades educacionais, fortalece o vínculo dos alunos com a escola e auxilia na melhoria do rendimento escolar, além de fomentar a economia local por meio da utilização do recurso no comércio do município.						
Problema:	Dificuldades enfrentadas por parte das famílias para custear materiais escolares, uniformes e outros itens necessários à participação plena dos estudantes nas atividades educacionais.						
Causa:	Limitações de renda familiar, aumento dos custos de materiais escolares e desigualdades socioeconômicas que impactam diretamente na permanência e no desempenho dos alunos na escola.						
Externalidade:	A concessão do benefício contribui para a redução da evasão escolar, melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes e fortalecimento da economia local, além de promover maior equidade no acesso aos recursos educacionais.						
Natureza:	Finalístico						
Indicador:	Percentual de estudantes beneficiados pelo programa.						
ODS: 4 – Educação de Qualidade	 <p>Objetivo: Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. Meta: Até 2030, garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam prontos para o ensino primário.</p>						
Início Previsto:	2027	Término Previsto:	2029	Multisetorial:	Não	Tipo:	Programa Setorial



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Valor Total do Programa por Ano:	2026	2027	2028	2029	Total do Programa:					
		190.500,00	190.500,00	190.500,00	571.500,00					
Orgão/Unidade	5001									
Função: 12	Educação									
Subfunção: 361	Ensino Fundamental					Unidade/Produto	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)	2029 (R\$)
Ação: 2.387	Aquisição de Materiais e de Uniformes Escolares para Alunos da Escola Municipal							105.000,00	105.000,00	105.000,00
1	Concessão de auxílio financeiro, por meio de cartão eletrônico ou tecnologia similar, para aquisição de materiais e uniformes escolares aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.					Alunos Beneficiados		350	350	350
Orgão/Unidade	5001									
Função: 12	Educação									
Subfunção: 365	Educação Infantil					Unidade/Produto	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)	2029 (R\$)
Ação: 2.387	Aquisição de Materiais e de Uniformes Escolares para Alunos do Centro de Educação Infantil							85.500,00	85.500,00	85.500,00
1	Concessão de auxílio financeiro, por meio de cartão eletrônico ou tecnologia similar, para aquisição de materiais e uniformes escolares aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.					Alunos Beneficiados		285	285	285

Art. 2º As ações, metas e valores constantes desta Lei passam a integrar os anexos do Plano Plurianual, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Os valores financeiros e metas físicas poderão ser atualizados e ajustados por meio das Leis Orçamentárias Anuais e créditos adicionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 14 de abril de 2026.


GILBERTO MARSARO
Prefeito



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a alteração da redação do art. 50 da Lei Ordinária n. 1.317/2015, que institui o Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Serranópolis do Iguaçu, com a finalidade de aperfeiçoar os mecanismos de incentivo ao desenvolvimento econômico local por meio das contratações públicas.

A proposta encontra fundamento na política nacional de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte instituída pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente em seus artigos 47 e 48, que autorizam os entes federativos a adotarem medidas destinadas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, mediante a utilização do poder de compra do Estado como instrumento de política pública.

Nesse contexto, o Município, ao regulamentar em âmbito local os mecanismos previstos na legislação federal, exerce sua competência normativa para fomentar a atividade econômica e fortalecer o ambiente de negócios, garantindo maior efetividade às políticas públicas de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Serranópolis do Iguaçu.

A alteração proposta busca estabelecer maior clareza e objetividade quanto à priorização das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no próprio Município de Serranópolis do Iguaçu, assegurando que o poder de compra governamental seja utilizado como ferramenta de estímulo à economia local, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a administração pública e as contratações públicas.

Ao privilegiar, dentro de limites razoáveis de competitividade, empresas sediadas no município, a norma pretende ampliar os efeitos positivos da contratação pública sobre a economia local, contribuindo para a geração de emprego e renda, fortalecimento do comércio e dos serviços locais, bem como para a manutenção da arrecadação tributária municipal.

Trata-se de medida que busca evitar a evasão de recursos públicos para outros centros econômicos quando existirem fornecedores locais aptos a atender às demandas da Administração Pública, promovendo, assim, maior circulação de riqueza no próprio território municipal e incentivando o desenvolvimento sustentável da economia local.

Importa destacar que a Lei preserva a competitividade dos processos licitatórios ao estabelecer limite objetivo de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido,



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

garantindo equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento econômico local e a observância da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a legislação municipal, alinhando-a às diretrizes estabelecidas pela legislação federal e fortalecendo o papel do Município como agente indutor do desenvolvimento econômico local.

Ante o exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e os benefícios econômicos e sociais que dela poderão decorrer, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 17 de abril de 2026.



Vinicius Fracaro
Vereador



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 002/2026, 17 de abril de 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 50 DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.317/2015, QUE INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º. O Art. 50 da Lei Ordinária nº 1.317/2015, de 06 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 48 desta Lei e no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I – A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Serranópolis do Iguaçu;

II – Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Serranópolis do Iguaçu cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no caput deste artigo, a prioridade será para as sediadas regionalmente, de acordo com definição do IBGE como microrregião 024 (Foz do Iguaçu);

III – Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não atende o constante no inciso I e II deste artigo e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresas de pequeno porte sediadas localmente, conforme incisos I e II deste artigo, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo.

IV – Para a modalidade de pregão o limite previsto neste artigo será verificado após a fase de lances verbais;

V – Em qualquer das modalidades, quando aplicado o limite previsto neste artigo, não se aplica o benefício previsto nos artigos 46 e 47 desta Lei, caso ocorra o empate previsto naqueles artigos.

§1º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente a que se refere o caput tem como escopo:



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

I – O desenvolvimento econômico que produz variação positiva da capacidade produtiva da economia medida por variáveis do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com a qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do Município, medidas pela melhora dos indicadores sociais listados ao índice de desenvolvimento humano;

II – Materializar uma política pública a qual o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuir as riquezas no Município;

III – Materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

IV – Priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, aumentando a competitividade delas contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio eletrônico, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.

§2º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente será mantida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que comprovem a eficácia desta política pública no desenvolvimento econômico e social do Município.

§3º O Chefe do Executivo Municipal poderá designar servidor para verificar in loco os preços praticados pelas empresas fornecedoras de orçamento para formação do preço de referência a ser utilizado nos processos licitatórios”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 17 de abril de 2026.



Vinicius Fracaro
Vereador